

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 10

Assunto Venda de Terras - Ruas 31 de Abril e Municipal

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão 14-2-948

Segunda Discussão 31-2-948

Redação Final 13-4-948

Observações Promulgado 18-3-948 N. 10

Secretaria da Câmara Municipal, em



Redação final do projeto de lei nº 40

Autoriza a venda de terrenos pertencentes ao patrimonio  
municipal

*Red final apr  
13-4-48*

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender os terrenos loteados pertencentes á Municipalidade, situados nesta cidade, ás ruas "Municipal" e "21 de Abril".

Art. 2º - As vendas dos lotes deverão ser realizadas mediante concorrência publica, e o valor das propostas não poderá ser inferior ao da avaliação.

Art. 3º - Os adquirentes que construírem no prazo maximo de um ano, a contar da aquisição, gosarão da isenção do pagamento do imposto predial por tres anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de Março de 1948

*[Signature]*

*Jose Ramalho*  
*Raul Mothi da Farhat*

✓



PROJETO - LEI N. 10

TERRENOS LOTEADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

- Art. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a vender em lotes, os terrenos pertencentes à Prefeitura, situados nas ruas Municipal e 21 de Abril, desta cidade, conforme planta já elaborada.
- Art. 2º - As propostas deverão ser feitas em cartas fechadas e encaminhadas ao snr. Prefeito Municipal que as abrirá na presença dos interessados em dia previamente anunciado pela imprensa.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá aos compradores a isenção dos impostos municipais por três anos e os obrigará a construir prédios no prazo máximo de um ano.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Fevereiro de 1948.

Orlando Rodrigues.  
Vereador

*A Comissão de Licitação etc. Bragança Paulista 14 de Fevereiro de 1948  
Foi Presente em Sessão Pública*

*Approvado em 1ª discussão com emenda durante a sessão em 14 de Fevereiro de 1948  
Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1948  
O. Leme*

*Approvado em 2ª disc.  
21-2-48  
emenda  
no art. 3º*

*De acordo com o projeto como se encontra redigido nas emendas seguintes adendo que servirá de artigo: "as propostas deverão ser, quanto a preço, iguais ou superiores aos valores atribuídos aos lotes."*

*Esses valores devem ser apurados*



em avaliação administrativa, por comissão da  
qual deverá fazer parte um membro da  
Câmara Municipal, designado pela Mesa,  
deixa avaliação tendo vista esta Comissão  
de Orçamento e Finanças.

Brag. Paulista - 13-2-48

Emraão *[Signature]* - Pres. e relator.  
Arnunio *[Signature]*  
Leopoldo *[Signature]* de Oliveira

*[Faint, illegible text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



emenda ao Projeto -

emenda ao art. 3º =

Redigir - e

A Prefeitura emenda o artigo 4º  
imposto predial, pelo prazo de  
três (3) anos, desde que a emenda  
não seja feita em um ano.

Idr do com. 14-2-48

